

Prefeitura Municipal de Buerarema

Decreto



PREFEITURA DE
BUERAREMA
CUIDANDO DO PRESENTE E CONSTRUINDO O FUTURO

DECRETO Nº 191/2025, DE 30 DE OUTUBRO DE 2025

"Dispõe sobre o exercício do poder de polícia administrativa pela Vigilância Sanitária Municipal e dá outras providências."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BUERAREMA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e considerando:

- Que a Constituição Federal assegura a proteção da saúde como direito de todos e dever do Estado (art. 196);
- Que a Lei Federal nº 8.080/1990 e a Lei nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor) dispõem sobre a vigilância sanitária e a proteção da saúde coletiva;
- Que o Código Sanitário Estadual e a legislação municipal vigente atribuem à Vigilância Sanitária a competência de regulamentar, fiscalizar e controlar atividades e serviços que possam comprometer a saúde pública;
- Que o exercício do poder de polícia administrativa é inerente à atuação da Vigilância Sanitária, para prevenir riscos e danos à saúde da população;

DECRETA:

Art. 1º - Fica reconhecido e regulamentado o poder de polícia administrativa dos servidores da Vigilância Sanitária Municipal de Buerarema Layla Carilo Oliveira Melo matrícula 57028, Leandro Santana Martins matrícula 57022, Maria Carolina Pereira Veiga matrícula 56806 ambos ensino superior completo, no exercício de suas funções legais e regulamentares.

Art. 2º – Fica reconhecido que a Vigilância Sanitária Municipal exerce poder de polícia administrativa, no âmbito de suas atribuições, cabendo-lhe fiscalizar, normatizar, orientar e aplicar medidas administrativas, preventivas e punitivas necessárias à proteção da saúde pública.

Art. 3º – No exercício do poder de polícia, a Vigilância Sanitária Municipal poderá:

Prefeitura Municipal de Buerarema



PREFEITURA DE
BUERAREMA
CUIDANDO DO PRESENTE E CONSTRUINDO O FUTURO

- I – realizar inspeções, vistorias e investigações em estabelecimentos, serviços, produtos e ambientessujeitos à sua competência;
- II – expedir notificações, autos de infração e aplicar sanções administrativas previstas em lei;
- III – determinar interdições, apreensões, inutilizações e outras medidas necessárias para eliminar riscos sanitários;
- IV – requisitar apoio de órgãos municipais, estaduais e federais, sempre que necessário para garantir a efetividade das ações.

Art. 4º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Buerarema, Estado da Bahia, em 30 de outubro de 2025.


GERIVALDO SOUZA FREITAS
Prefeito